



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. LEONARDO - SOLIDARIEDADE-MT

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Deputado Dr. Leonardo)

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para proibir a conduta de disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, mensagem escrita ou de áudio, vídeo ou outro registro que contenha, conforme suas características, nome ou imagem de autor de ataque terrorista ou de crimes que causem comoção ou repúdio nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para proibir a conduta de disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, mensagem imprensa ou de áudio, vídeo ou outro registro que contenha, conforme suas características, nome ou imagem de autor de ataque terrorista ou de crimes que causem comoção ou repúdio nacional.

Art. 2º A Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, mensagem escrita ou de áudio, vídeo ou outro registro que contenha, conforme suas características,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. LEONARDO - SOLIDARIEDADE-MT**

nome ou imagem de autor de ataque terrorista ou de crimes que causem comoção ou repúdio nacional.

Pena – detenção, de 3 meses a um ano, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, mensagens, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, mensagens, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há pesquisadores que argumentam que o terrorismo não existiria sem a publicidade que a mídia lhe proporciona ao divulgar suas ações e suas ideologias. As matérias jornalísticas e em redes sociais são o "oxigênio" que incentiva os que praticam atos como o massacre na escola Estadual Professor Raul Brasil de Suzano, ocorrido em 13 de março de 2019.

Esse tipo de abordagem já está produzindo efeitos em meios de comunicação e nas redes sociais. Matéria veiculada no jornal “The



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. LEONARDO - SOLIDARIEDADE-MT

Washington Post¹ sustenta que o Facebook removeu mais de 1,5 milhão de versões do vídeo do massacre cometido em Christchurch, na Nova Zelândia. Outras plataformas, como o Youtube, também adotaram medidas para evitar a propagação das imagens.

A ideia de negar a publicidade a terroristas foi também objeto de um apelo da primeira ministra da Nova Zelândia, Jacinda Ardern. A mandatária não mencionou o nome do autor dos ataques em seu discurso sobre o massacre, e pediu para a imprensa e autoridades que fizessem o mesmo. Além disso, exortou que, no lugar do nome do autor, fossem divulgados os nomes das pessoas que foram mortas.

Brendan Cox, marido da deputada britânica Helen Joanne Leadbeater – morta em um ataque terrorista em 2016 –, fundador da organização “Survivors Against Terror²”, apontou em artigo recente³ que “*são numerosos os estudos de fuzilamentos em massa nos EUA que concluem que, juntamente com notoriedade, a cobertura da mídia sobre um assassino leva aos chamados ‘efeitos de contágio’*” - em outras palavras, a publicidade em torno dos autores leva a ataques semelhantes.

Essas pesquisas têm levado as organizações de imprensa nos EUA a mudar a forma de reportagens sobre terrorismo. Anderson Cooper, o principal âncora da CNN, se recusa a citar os nomes dos responsáveis por atentados após a primeira menção.

Além disso, a Associated Press, outra organização norte-americana de imprensa, irá restringir as menções aos nomes dos autores de atentados, enquanto o periódico francês “Le Monde” parou de publicar os nomes e fotografias de terroristas.

¹ https://www.washingtonpost.com/world/2019/03/19/terrorists-crave-publicity-age-social-media-can-notoriety-truly-be-denied/?utm_term=.af3957a44623

² <http://www.survivorsagainstterror.org.uk/>

³ <https://www.standard.co.uk/comment/comment/we-must-denry-terrorists-the-media-stardom-they-so-crave-a4095566.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. LEONARDO - SOLIDARIEDADE-MT

Voltando ao caso da escola de Suzano, um vídeo que mostra o momento no qual os terroristas entram na escola e atiram nas pessoas foi compartilhado e visto milhões de vezes em várias redes sociais – uma publicidade contraproducente, e que pode incentivar outros a cometer atos similares.

Nesse sentido, este Projeto de Lei tem o objetivo de impedir a publicação de nomes e imagens de pessoas que cometem crimes que causam comoção ou repúdio nacional, com o objetivo de cessar a publicidade que os autores tanto almejam e que, em muitos casos, nutre suas ações.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de março de 2019

Deputado Dr. Leonardo

Solidariedade - MT